

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

**DECRETO Nº 4.264 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços Notariais e de Registro – DESNORE, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 99, I da Lei Orgânica Municipal e amparo no que dispõe os artigos 13,14,142,143 e 144 do Código Tributário do Município de Nilópolis, aprovado pela Lei Complementar nº 63, de 21 de dezembro de 2004 e atualizações posteriores,

**DECRETA : -**

Art. 1º. Fica regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços Notariais e de Registro - DESNORE, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos Cartórios de Serviços Notariais e de Registro, no âmbito do Município de Nilópolis.

Art. 2º. A DESNORE deverá ser apresentada mensalmente pelos Cartórios de Serviços Notariais e de Registro, exclusivamente por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela prefeitura e vinculado à Secretaria de Fazenda do Município, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado ou tomado, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos e demais obrigações tributárias estabelecidas na legislação fiscal, quando houver.

Art. 3º. Estão obrigados à entrega da declaração regulamentada neste Decreto, todos os notários e registradores titulares de serventias extrajudiciais situadas no Município de Nilópolis.

Art. 4º. Integrarão a declaração os valores:

- I. dos emolumentos pertencentes aos titulares dos serviços notariais e de registro;
- II. dos emolumentos repassados ao Juiz de Paz, em se tratando de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- III. decorrentes do sistema de compensação dos atos gratuitos praticados pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais.
- IV. informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISSQN, quando houver;
- V. demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISSQN, definidas em regulamento.

Art. 5º. A Declaração Eletrônica de Serviços Notariais e de Registro – DESNORE deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja

**Nossa Cidade, Nosso Orgulho!**

inativo e nela deverão ser informadas todas as contas de resultados tributáveis, resultantes de prestação de serviços, inclusive as contas contábeis zeradas ou sem movimento.

Art. 6º. O não envio da DESNORE nos prazos definidos, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa 1000 UFINIL equivalente a R\$ 3.110,60 três mil cento e dez reais e sessenta centavos nesta data, observado o disposto no artigo 392 do CTM por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, ou ainda, entregue fora do prazo legal, por competência.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o contribuinte que deixar de validar as Notas Fiscais Eletrônicas ou deixar de encerrar o Livro Fiscal de Serviços Tomados nos prazos legais.

Art. 7º. Cartórios de Serviços Notariais e de Registro ficam obrigadas a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Nilópolis, destinado, dentre outras finalidades, a :

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional, quando houver;

II – encaminhar notificações e intimações; e

III – expedir avisos em geral.

§ 1º. Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o *caput* deste artigo observará o seguinte:

I – as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura Municipal de Nilópolis, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II – a comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo, será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III – a ciência por meio do sistema de que trata o *caput* deste artigo possuirá os requisitos de validade;

IV – considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V – na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º. A consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**Nossa Cidade, Nosso Orgulho!**

§ 3º. O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art. 8º. A declaração espontânea realizada pelo sujeito passivo ou substituto tributário não o exime de sofrer posterior ação fiscal para homologação ou revisão dos valores declarados.

Parágrafo único. Para fins de análise fiscal deverão ser apresentados todos os documentos complementares exigidos pelo Fisco, tais como o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC, Tabela de Atos e emolumentos, Tabela de Identificação de Serviços, entre outros, em meio físico e/ou eletrônico.

Art. 9º. No que não dispuser o presente decreto, aplica-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 63, de 21 de dezembro de 2004, com todas as suas atualizações e demais disposições previstas na legislação.

Art. 10. Ficam os Cartórios de Serviços Notariais e de Registro, no âmbito do Município de Nilópolis, obrigadas a preencher e remeter a Declaração de que trata o Art. 1º deste decreto, até o dia 5 de dezembro de 2017, referente a competência fiscal do mês de novembro de 2017.

Parágrafo único. Visando a orientação e os esclarecimentos aos profissionais dos Cartórios de Serviços Notariais e de Registro, responsáveis pela escrituração e o envio das informações de que trata o Art. 1º deste decreto, a Secretaria Municipal de Fazenda providenciará a capacitação, bem como a orientação continuada por meio do Centro de Inteligência Fiscal, aos representantes dos Cartórios de Serviços Notariais e de Registro sediados no Município de Nilópolis.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 31 de outubro de 2017.

  
  
**FARID ABRÃO DAVID**

**PREFEITO**

**PUBLICADO EM 09/11/2017**